



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 14/2015 - CASAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS/ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 08.439.549/0001-99, com sede à Rua Pedro Gama, nº 122, Centro, Craíbas/AL, CEP nº 57320-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **BRUNO ALBUQUERQUE DE FARIAS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.554.674-48, residente e domiciliado a Rua Boa Vista, nº 239, Centro, Craíbas/AL, CEP nº 57.320-000, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 11392/2015, C.I. nº 361/2015 – UN AGRESTE, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio a cessão de 01(um) servidor municipal efetivo para realizar escavação de valas para retirada de vazamentos na rede de distribuição, adutoras e subadutoras, e fazer manobras de registros no município de Craíbas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para consecução da finalidade prevista no 'caput', o Município cederá 1 (um) servidor do seu quadro, mediante Portaria ou Termo de Cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor ora cedido pelo Município, que desempenhará a atividade descrita na cláusula primeira, é o Sr. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA NETO, portador do RG nº 1.721.701 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 030.309.274-23, residente e domiciliado à Rua Francisco O Cavalcante, nº 00879, Centro, Craíbas/AL, CEP nº 57320-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Fica estabelecido que a CASAL pagará valor correspondente do auxílio alimentação ao servidor municipal indicado no §2º da cláusula primeira, deste instrumento, que será repassado mensalmente e diretamente ao servidor, mediante depósito em sua conta corrente, a seguir:

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA NETO
Banco do Brasil
Agência: 4368-0
Conta: 6.422-x

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio alimentação corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, no valor diário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), e valor mensal de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) conforme Cláusula Vigésima Primeira, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, valor este que será reajustado automaticamente, conforme as negociações firmadas com os empregados da CASAL, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária11.103 – UN AGRESTE
- Grupo de Despesa100.000 – PESSOAL.
- Rubrica106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer, mensalmente, ao funcionário da Prefeitura Municipal de Craíbas/AL cedido à CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Encaminhar mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO: Obriga-se o município a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ceder à CASAL o servidor qualificado para a função, de conformidade com o estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no contrato de trabalho e CTPS, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais, se celetista, ou do decreto de nomeação, se estatutário.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho prevista no regime dos servidores do Município CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas, nem será permitida a realização de horas extras.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição do servidor do Município posto à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por decisão simples da CASAL, ou em caso de interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com a Prefeitura Municipal de Craíbas/AL para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do Convênio será exercida pelo Engenheiro Químico TÁCITO MARQUES CASTELO BRANCO matrícula nº 2539, CPF nº 635.523.704-63, doravante, denominado **GESTOR**, e a fiscalização será exercida pelo funcionário JOSÉ LUIZ FILHO, matrícula nº 1712, CPF nº 887.826.118-15, doravante denominado **FISCAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto na CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO ÚNICO, do presente instrumento, no tocante à não submissão a condições perigosas e insalubres, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho do servidor cedido, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

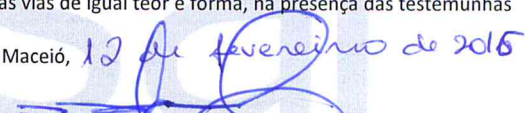
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

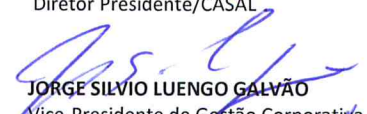
PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 12 de fevereiro de 2015


WILDÉ CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa


BRUNO ALBUQUERQUE DE FARIAS SANTOS
Prefeito de Craíbas/AL

TESTEMUNHAS:



